

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

No sentido de clarificar as regras a aplicar na determinação dos critérios de elegibilidade da operação e dos critérios de seleção atento ao definido na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, procede-se à primeira alteração da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025, de 21 de março de 2025, nos pontos 2.2.1., “Titularidade”, 2.2., “Critérios de elegibilidade”, 2.2.2., “Verificação dos critérios de elegibilidade das operações”, 2.4., “Critérios de seleção e metodologia de avaliação” e 2.9., “Formalização dos pedidos de pagamento”.

Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da Orientação Técnica n.º AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025, de 21 de março de 2025.

A presente alteração tem carácter retroativo, entrando em vigor a partir do dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente,

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 1 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.4 - «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos tendentes a restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o exposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, as pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de espaços florestais.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser detentor espaços florestais, na qualidade de proprietário, usufrutuário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 2 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior em 10% relativamente à área a intervencionar proposta em candidatura.

A cada polígono deverá corresponder uma área a intervencionar com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécies(s) a instalar, o mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras. A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da rede viária florestal, rede divisional e vedações, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

As **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, até ao termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 3 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 09/07/2025		

Aquando da submissão de candidaturas por **Entidades gestoras de ZIF**, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, as entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.

No caso da submissão de candidaturas pelas **Entidades gestoras de AIGP**, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.

Aquando da submissão de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade gestora de baldio – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não conste na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio através

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 4 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de unidade de baldio” devendo, deste, constar a seguinte informação:

1. Nome da unidade de baldio;
2. Nome da entidade gestora do baldio;
3. Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
4. Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
5. Tipo de gestão do baldio: em exclusividade ou em cogestão com o ICNF, I.P.;
6. Comprovativo do tipo de gestão do baldio
7. Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.

2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 5 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

devem integrar, no mínimo, os termos constantes no **anexo I**, que faz parte integrante das peças da presente OT.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes que demonstre a autorização para o beneficiário apresentar a candidatura.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, bem como a apresentação dos seus comprovativos, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

	09.07.2025 Versão 2
	Página 6 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

No **anexo II**, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a exibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º, da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

1) a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do IFAP, I.P.

O IB deve estar atualizado com a informação relativa ao início de atividade, e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo.

1. b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de cada pedido de pagamento.

1. c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 7 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

- 1. d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- 2. a) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão, comodato ou arrendamento a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

O beneficiário deve, previamente ao preenchimento do formulário, proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – PEPAC* no SIP sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas do projeto

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

- 2. b) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 8 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

2. c) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

3. Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Os beneficiários que não sejam pessoas singulares ou organismos da administração local e suas associações, deverão indicar se estão obrigados à apresentação de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou se possuem Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), sendo que neste último caso, deverão ser apresentados os respetivos documentos.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1, alínea b) do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

1. b)

- i) Incidam numa área a intervencionar contígua com dimensão mínima de 0.5 hectares

Esta condição é validada automaticamente na análise SIG, sendo que o sistema verifica se área a intervencionar tem a dimensão mínima de 0,50 hectares. Nos casos em que a área a intervencionar

	09.07.2025 Versão 2
	Página 9 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

resultante da análise for inferior a 0,5 hectares, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervencionar com dimensão inferior a 0,5 hectares.

ii) Tenham um investimento total, igual ou superior a 3 000 euros

Para o apuramento do investimento total, igual ou superior a 3 000 €, é verificada a elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

iii) Apresentem coerência técnica

A avaliação da **coerência técnica**, das candidaturas apresentadas, terá em consideração a descrição de todas os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. A instalação dos povoamentos florestais deve ter em consideração as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

Caso não se aplique o RJAAR, designadamente o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

	09.07.2025 Versão 2
	Página 10 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

- iv) Detenham reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P., ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que pelo menos 20 % da capacidade produtiva da floresta que constitui a área proposta, foi destruída por incêndio ou outro agente abiótico;**

Deverá ser submetido, no momento da apresentação da candidatura, o comprovativo de reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída ou o pedido de reconhecimento, quando não disponha do respetivo documento emitido pela mesma entidade. Caso o beneficiário não tenha submetido o pedido ao ICNF, I.P. em data igual ou anterior à apresentação da candidatura, considera-se que o critério não se encontra cumprido.

- v) Abranjam as espécies florestais constantes nos PROF, ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;**

Este critério é validado, caso a utilização de espécies propostas para instalação nas áreas a intervencionar, sejam as previstas na respetiva Sub-Região Homogénea do PROF e, caso não o estejam, é verificado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local de instalação.

- vi) Detenham autorização para rearborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;**

As ações de rearborização, devem estar autorizadas ou com comunicação prévia válida, segundo o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 11 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

O formulário de candidatura disponibiliza através de interoperabilidade entre a AG PEPACC e o ICNF, IP, a autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no sistema de informação do RJAAR (RJAAR-SIICNF) ou, comunicação prévia válida em nome próprio ou em nome de terceiros. Para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade o beneficiário deverá selecionar uma das opções acima disponibilizadas.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. ou pelo município da área territorial onde se insere a arborização, com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”. Salienta-se ainda que não serão considerados como “pequenos ajustes” aos pedidos de arborização no âmbito do RJAAR, os novos pedidos de arborização que incidam na alteração de áreas de arborização, densidades ou espécies a instalar.

vii) Apresentem PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual;

Para validação deste critério, deverá ser submetido pelo beneficiário, o ofício de aprovação do PGF, emitido pelo ICNF, IP. ou comprovativo de entrega do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do aviso.

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das intervenções da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 12 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

viii) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso. Desta forma será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente investimentos que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou mais fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s)

	09.07.2025 Versão 2
	Página 13 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.

c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6., e ainda ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos e/ características técnicas constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

No caso do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário (investimentos imateriais), deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.

2.4. CRITERIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que, em sede de análise, não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

	09.07.2025 Versão 2
	Página 14 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

A. GI – GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços inseridos em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em Baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado o seguinte:

No critério da ZIF, é verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, é verificada a constituição da ZIF, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, é verificada conformidade e validade da Declaração de Aderente, no Anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT.

No caso das Entidades Gestoras de ZIF é verificado se a ZIF se encontra constituída à data de abertura do aviso e, no caso dos aderentes, se estes são aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura. É também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, no caso das entidades gestoras, estas áreas são consideradas não elegíveis.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 15 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

No critério da AIGP, é verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, é verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através de despacho publicado para o efeito.

No critério das EGF ou UGF, é verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, à data de abertura do aviso, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em: <https://www.icnf.pt/florestas/egfugf>.

No critério das OPF, é verificado o seguinte:

- i. Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida, à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P..

No critério dos Baldios, é verificado o seguinte:

- ii. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através da verificação no Sistema de Informação Parcelar.
- iii. Caso não esteja inscrito no iSIP, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto **2.1.1-Titularidade**, da presente OT.

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Este critério é validado automaticamente pelo Sistema de Informação Parcelar, com base na cartografia (REFLOA).

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 16 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, Baldio ou RF é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

B. AC – ÁREAS CLASSIFICADAS

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado automaticamente através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente opção selecionada pelo sistema.

A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 e/ou na RNAP é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

C. PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL:

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média a muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 17 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

Natureza e das Florestas, I.P.¹

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em PIF.

Este critério é validado automaticamente, em sede de análise, através da interseção dos polígonos com a *layer* da Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, no sistema de identificação parcelar (SIP), pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem de área de investimento inserida em PIF, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o apuramento da área total elegível. Salienta-se ainda que para efeitos de classificação do critério que somente serão considerados os territórios classificados como média a muito alta perigosidade de incêndio florestal.

¹ Disponível em: <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

D. EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função das espécies florestais a utilizar na instalação de povoamentos florestais, exceto as espécies de rápido crescimento, estarem previstas nas respetivas Sub-regiões homogéneas dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de abertura do presente aviso, como espécies a privilegiar, publicitada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

A percentagem da área de investimento correspondente à reflorestação recorrendo a espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 18 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída na Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área a intervencionar.

2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários.
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do Anexo I, que faz parte integrante das peças do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado às despesas imateriais, conforme n.ºs 39 e 40 do Anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

No caso do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário (investimentos imateriais), deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações

	09.07.2025 Versão 2
	Página 19 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

técnicas e imposto aplicável.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, a que se refere o artigo 13.º da referida portaria.

2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.7.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no Anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente Aviso, os investimentos terão de incidir nas áreas ardidas nos anos de 2021 e 2022, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas no anexo II e cujos limites geográficos são os constantes da cartografia definida pelo ICNF, I.P., publicitada no portal do PEPAC no continente em www.pepacc.pt.

No que respeita à despesa de “Instalação de povoamentos florestais”, do anexo referido anteriormente, esclarece-se que inclui os seguintes investimentos:

1. Controlo de vegetação espontânea
2. Preparação do terreno
3. Plantação:
 - a) Plantação/sementeira
 - b) Adubação e retanchar (20% para as folhosas e 10% para resinosas) e respetivos materiais.
4. Aproveitamento da regeneração natural, limitada a 25% da área total elegível

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 20 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

Nas áreas a intervencionar em que seja preconizada a despesa referida anteriormente, para efeitos de correção e fertilização do solo apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação.

Adicionalmente, importa esclarecer que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais de uma espécie, para cada local de investimento deverão ser consideradas as densidades parciais para cada espécie, sendo que, a soma destas corresponde à densidade do povoamento a instalar.

Na despesa de rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

As despesas de elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como a elaboração do RJAAR, de acordo com o n.º 39 do anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, tem um limite máximo de 6 000,00€ por candidatura por candidatura, tendo como referência os valores constantes do anexo III da presente OT.

A Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, tem um limite máximo de 4 000,00€ por candidatura, tendo sido definidos custos de referência, constantes do anexo III que faz parte integrante das peças do aviso.

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 21 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março. Assim, esclarece-se que todas as áreas que tenham os compromissos referidos anteriormente não são elegíveis no âmbito do presente aviso uma vez que, sendo consideradas como superfícies agrícolas, não se enquadram no tipo de investimento objeto do mesmo - **“Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais e agroflorestais”**.

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário no que concerne às despesas imateriais,

	09.07.2025 Versão 2
	Página 22 de 23

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 09/07/2025		

aplica-se o estabelecido no artigo 22 da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P. e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

  Cofinanciado pela União Europeia	09.07.2025 Versão 2
	Página 23 de 23